Mário Campos, 29 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

MENSAGEM DE VETO Nº 2/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do disposto na Lei Orgânica, em seu art. 105, § 2º, decidi vetar a Proposição de Lei Complementar n. 2, de 15 de junho de 2023, que "*Altera o § 1º do art. 47 e o § 3º do art. 64 da Lei Complementar n. 91, de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG*".

Após uma análise mais detida da referida proposta legislativa, constatei, com base em princípios constitucionais e fundamentos jurídicos, que a norma contida no projeto, a qual impede que servidores recebam remuneração superior à do chefe da pasta, é flagrantemente inconstitucional.

A Constituição Federal é clara ao estabelecer que a remuneração dos servidores públicos deve observar critérios de isonomia e proporcionalidade, pautados no princípio da valorização do trabalho e na busca pela eficiência administrativa. Restringir a remuneração de servidores com base no salário do chefe de pasta é uma afronta direta a esses princípios constitucionais.

Ademais, a autonomia dos Poderes, prevista na Constituição, garante que cada esfera de governo possa gerir seus recursos e estabelecer políticas de remuneração de acordo com suas peculiaridades e necessidades. Limitar a remuneração dos servidores com base em uma referência única e rígida, como a do chefe de pasta, impede a autonomia da gestão pública e cerceia a capacidade de atrair e reter profissionais qualificados.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, guardião máximo da Constituição, tem reiteradamente decidido pela inconstitucionalidade de normas que estabelecem limitações remuneratórias arbitrárias e desproporcionais. O veto ao Projeto de Lei em questão é fundamental para evitar possíveis contestações judiciais e garantir a harmonia entre os Poderes e o respeito aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da valorização do trabalho dos servidores públicos, bem como a necessidade de respeitar os ditames constitucionais, recomendo à edilidade que receba e mantenha o presente veto ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2023, preservando, assim, os princípios fundamentais que regem nossa ordem jurídica e administrativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
30 / 06 / 23 às 13 hs 38 min
Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG